



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N. 584 (EMENDA A LEI ORGÂNICA), DE 1º DE JUNHO DE 2005.**

*Dá nova redação ao artigo 97 e modifica o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, que trata dos orçamentos públicos e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** O artigo 97 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 97 Os Projetos de Leis que versem sobre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecerão os seguintes prazos de remessa ao Legislativo e devolução para sanção:*

*I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto com devolução para sanção até 30 de outubro do mesmo ano;*

*II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será enviado pelo Prefeito ao Legislativo Municipal até o dia 1º de agosto, com devolução para sanção até 30 de setembro do ano anterior ao exercício a que se destina.”*

**Art. 2º** O artigo 98 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 98. O Projeto de Lei Orçamentária Anual LOA será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro, com devolução para sanção até 15 de dezembro do ano anterior ao exercício a que se destina.”*

Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2005.

  
**JOSE DAVI PASSOS**  
Prefeito Municipal